

Lei, sua' coberto com o supranot financiado apurado no Balanco Anual do Municipio de 1969.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duadopolis
em 20 de abril de 1970.

[Assinatura]

Dr. Orlando Omello
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

[Assinatura]
SERGIO DE CAMPOS
Contador - Precatório
Registrado CRC - n.º 48996

LEI Nº 190

Dispõe sobre criação de cursos de admnião.

O Doutor Orlando Omello, Prefeito Municipal de Duadopolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Duadopolis, em sua 1ª sessão ordinária de 16 de abril de 1970, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a criar e instalar no Município de Duadopolis, CURSOS DE ADMISSÃO para ingresso no Ensino Secundário.

Art. 2º: Os cursos serão regidos por professores contratados pelo regime da C.L.T., com vencimentos de acordo com a referência "6" da Lei n.º 166, de 20 de junho de 1969.

Art. 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, crédito especial, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), destinado a cobrir as despesas criadas por esta lei.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duadopolis
em 20 de abril de 1970.

[Signature]
Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

[Signature]
SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 48996

LEI Nº 191

Dispõe sobre criação de fumeão

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Itandópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itandópolis, em sessão extraordinária de 16 de abril de 1970, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º = Fica criado no quadro de pessoal variável da Prefeitura Municipal de Itandópolis, constituído pelo artigo 3.º da Lei n.º 166, de 30 de junho de 1969, a seguinte fumeão, com as respectivas referências de fumeamentos:

Fumeão

Supervisão da Merenda Escolar.

Referências

"6"

§ Único - O fumeão criado por este artigo será preenchido por contrato, regido pelas Consolidações das Leis do Trabalho, e integrará o órgão municipal, Divisão de Administração, criado pela Lei n.º 047, de 12 de março de 1963.

Art. 2.º = Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito especial, destinado a cobrir as despesas criadas por esta lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itandópolis

em 20 de Abril de 1970.

[Signature]
Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.